



PARECER Nº 1049, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131, DE 2006

De autoria do nobre Deputado Ubiratan Guimarães, o projeto em epígrafe tem por escopo dispor sobre a gratuidade do transporte público administrado pelo Estado ou sob sua concessão aos integrantes das Guardas Municipais paulistas.

Nos termos do item 3, do parágrafo único do artigo 148 da XII Consolidação do Regimento Interno, a propositura permaneceu em pauta, tendo recebido uma emenda.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Analisando a matéria constatamos ser a mesma de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos do artigo 19, “caput” e 24, “caput”, da Constituição Estadual.

Quanto à emenda nº 1, apresentada pelo Deputado Edmir Chedid, somos favoráveis a sua aprovação, uma vez que vem aprimorar o texto da propositura em tela.

Ante o exposto, sob o aspecto que nos cabe examinar, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de lei 131, de 2006, e da emenda nº 1.

Roberto Moraes – Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR, FAVORÁVEL À PROPOSIÇÃO E À EMENDA Nº 01.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/2/2007.

Giba Marson - Presidente

Giba Marson	Favorável
Conte Lopes	Favorável

Roberto Moraes	Favorável
Henrique Pacheco	Favorável
Geraldo Lopes	Favorável